

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 411, DE 2020

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013  
- Estatuto da Juventude, para dispor sobre as  
diretrizes a serem observadas na formulação de  
políticas públicas de atenção à saúde do jovem.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a  
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....

IV - garantia da inclusão, nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino, de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, a não banalização da vida sexual, com enfoque no planejamento familiar, e no respeito às mulheres;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico, devendo garantir o oferecimento de multiplicidade de métodos contraceptivos com enfoque na vida sexual planejada, bem como dos impactos da inicialização sexual precoce;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, à vida sexual dos jovens, inclusive com deficiência, com enfoque no planejamento familiar;

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente

